



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 10/DEZ/2019 13:02 000007256

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 049/2019

Voto ao Projeto de Lei Complementar nº 031, de 26 de Novembro de 2019, do Poder Legislativo, que dispõe sobre o Plano de Empregos, Vencimentos e Carreiras – PEVEC da Câmara Municipal de Pradópolis, e dá outras providências.

I – Relatório

Os Vereadores Thiago Aquino Alves e Edson Teixeira do Nascimento, propõem a implantação do Plano de Vencimentos e Carreira dos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Segundo a mensagem, tal Plano visa atender a reivindicações antigas dos servidores e vem requerer o aperfeiçoamento educacional do quadro de servidores municipais buscando incentivar os mesmos, a suas evoluções pessoais e enquadrando nas suas devidas atribuições.

Neste sentido a proposta trata de progressões funcionais, benefícios não pecuniários e gratificações por funções extraordinárias. Nas Progressões funcionais prevê distribuição de percentual remuneratório sobre os vencimentos. Nos Benefícios não pecuniários, há previsões simples de caráter diretivo e por decisões hierárquicas de acordo com a Lei Proposta. E quanto as gratificações por funções extraordinárias, estabelece valores de acordo com a função desempenhada.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Redação, o Vereador Thiago Aquino Alves, solicitou via memorando nº 208/2019 ao Procurador Jurídico desta Casa de Leis, que emitisse o seu Parecer Jurídico acerca de tal. O parecer foi emitido prontamente e assinado pelo Procurador Rodrigo Crepaldi Perez Capucelli.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 27 de novembro de 2019.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do arts. 8º, III, e 36, ambos da Lei Orgânica do Município; do art. 20, III, da Constituição do Estado de São Paulo; e do art. 51, IV, da CF/88, no que tange à iniciativa privativa da Câmara Municipal para projetos de lei complementar que disponham sobre os cargos, empregos e funções de seus serviços e a fixação da sua respectiva remuneração.

Quanto ao mérito, destaca-se que o projeto institui o Plano de Empregos, Vencimentos e Carreiras – PEVEC da Câmara Municipal de Pradópolis, com o objetivo de garantir a independência e a autonomia aos serviços desenvolvidos por esta Casa de Leis, com a sua vinculação ao interesse público, aos princípios e às normas legais; consolidar o corpo de servidores efetivos e reduzir a rotatividade; e incentivar a prestação de um serviço público de qualidade.

Dito Plano tem como diretrizes a qualidade e a produtividade do serviço público; a economicidade; a valorização do servidor; a qualificação profissional; a progressão na carreira,



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

conforme desempenho e produtividade; e a compatibilidade dos vencimentos em relação à natureza, complexidade e responsabilidade das atribuições, funções e qualificação dos servidores.

Nesse sentido, verifica-se que o projeto busca atender às disposições dos art. 37 e art. 39, *caput* (conforme ADIN nº 2.135-4) e §1º, I, ambos da CF/88, segundo as quais o Município deve instituir planos de carreira para os servidores e servidoras da Administração Pública direta – nesta incluídos os Poderes Executivo e Legislativo –, cuja fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório deve observar, obrigatoriamente: a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira.

Entretanto, considerando a aplicação de benefícios pecuniários ou não, faz jus a inclusão de adição redativa atendendo a necessidades pleiteadas, no que se refere a Licença Remunerada por óbito parental (nojo) e a adequação percentual na progressão funcional, deixando o projeto em semelhança com o do poder executivo.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; e, no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes. Carece, entretanto, de aditivos nos benefícios não pecuniários e na progressão funcional.

Portanto, com base na combinação dos artigos 59, §4º, e 99, §§2º e 5º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e considerando a necessidade de tais alterações, voto pela constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical do projeto em apreço, com a promoção de emenda aditiva que promova tal adequação, conforme anexo.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2019.

"PELAS
CONCLUSÕES"

THIAGO AQUINO ALVES
Relator

"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Acrescenta e altera dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 031, de 26 de novembro de 2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Pradópolis/SP.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica do Município e dos artigos 90, VII, e 99, §§2º e 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal, propõe a seguinte Emenda Modificativa e aditiva ao texto legal:

Art. 1º O § 3º do artigo 4º do projeto de lei complementar 031/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

(...)

§ 3º A progressão disposta no inciso I terá dentro de sua própria referência a elevação de níveis no percentual de 5% (cinco por cento).

(...)”

Art. 2º Fica adicionado novos artigos ao Capítulo III, numerado sequencialmente como artigos 7º e 8º do Projeto de Lei Complementar 031/2019, de 26 de novembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 7º Será Concedido horário especial ao servidor portador de deficiência e também àquele que tenha cônjuge, filho ou dependente nas mesmas condições, quando comprovada a necessidade de ausentar-se para tratamento médico, independentemente de compensação de horário.

Art. 8º Mediante requerimento deverá ser concedida licença remunerada (nojo), a partir da data do atestado de óbito:

I – até oito dias, em se tratando de falecimento de cônjuge, filhos ou pais ou irmãos do servidor;



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

II – até dois dias em se tratando de falecimento de avós, netos, sogros, padrasto e ou madrasta, genro e nora.”

Art. 3º O artigo 8º do Projeto de Lei 031/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 10 A gratificação por desempenho das funções extraordinárias descritas no art. 9º, serão pagas em valor mensal de acordo com cada função conforme segue:

I – Servidores alocados nas funções descritas nos incisos I, II e IV do artigo 9º, serão pagos a gratificação de R\$300,00 (trezentos reais);

II – Servidores alocados nas funções descritas nos incisos III, V, VI e VII do artigo 9º, serão pagos a gratificação de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).”

Art. 4º Ficam reordenados os artigos subsequentes aos aditados

Art. 5º Esta Emenda aditiva entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

02 de dezembro de 2019


THIAGO AQUINO ALVES
Presidente


EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente


RICARDO ORNELLAS RAMOS
Membro





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 10/DEZ/2019 13:03 000007257

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

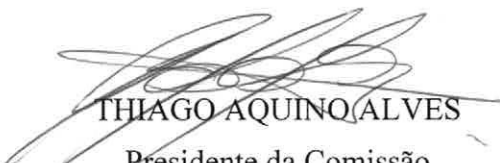
Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 049/2019

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 02 de dezembro de 2019, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 031/2019 de 26 de novembro de 2019, de autoria do Poder legislativo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Edson Teixeira do Nascimento, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2019.


THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Comissão


EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente


RICARDO ORNELLAS RAMOS
Membro

